ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 729, de 1º de julho de 1986

Autoriza o Órgão Executivo a reajustar a remuneração dos Professores do Magistério Municipal e dá outras providências.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a reajustar a remuneração dos Professores do Magistério Municipal, em seus respectivos símbolos estabelecidos pela Lei número 503/78, obedecendo a seguinte tabela:

SÍMBOLOS	REMUNERAÇÃO MENSAL
M-1	Cz$ 950,00
M-2	Cz$ 1.000,00
M-3	Cz$ 1.100,00
M-4	Cz$ 1.200,00
M-5	Cz$ 1.500,00
M-6	Cz$ 1.700,00

Art. 2º - Os proventos dos professores aposentados são fixados de acordo com o estabelecido para o símbolo M-1.

Art. 3º - Para fins de Gratificação aos professores que exercem as funções de Diretor nas Escolas da Rede Municipal, será obedecida a seguinte classificação:

I - Categoria A, escolas com até 15 alunos

II- Categoria B, escolas com 16 a 30 alunos

III- Categoria C, escolas com 31 a 50 alunos

IV- Categoria D, escolas com mais de 50 alunos

Art. 4º - A gratificação mensal para cada uma das categorias estabelecidas pelo Artigo anterior, obedecerá o seguinte tabela:

CATEGORIAS	GRATIFICAÇÃO MENSAL
A	Cz$ 61,00
B	Cz$ 86,00
C	Cz$116,00
D	Cz$147,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal número 717, de 27 de novembro de 1985 e o Decreto Executivo número 916, de 24 de março de 1986, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagirão à 01 de junho de 1986.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 1º de julho de 1986.

ANTONIO FRED DICIO GARCEZ FREIRE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOÃO LUIZ PIZOLOTTO
Secretário de Administração